



PROCESSO Nº : 54.514-7/2021
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA : ADENIRCE NEUSA DA CRUZ
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 104/2022

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subcreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100, do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007), converter a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2. Tratam os autos do Ato que concedeu **Pensão por Morte oriunda de Servidor Militar**, em caráter vitalício à viúva, **Sra. Adenirce Neusa da Cruz**, portadora do RG nº 001.844.862 SEJUSP/MS e do CPF nº 445.470.051-68, em razão do falecimento do ex-militar estadual, **Sr. José Alcides da Cruz**, portador do RG nº 875110 PM/MT, inscrito no CPF sob o nº 051.329.161-04, transferido para inatividade, mediante reforma, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Terceiro Sargento, enquadrado no Nível "02", no município de Cuiabá/MT.

3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da 3ª Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo **registro do Ato Administrativo 420/2017/MT-PREV**, bem como pela legalidade da planilha de benefício no valor de R\$ 8.564,49.

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.



5. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. O Ministério Público de Contas, verificando a legalidade da concessão da pensão, percebeu que o Ente Federativo do órgão expedidor constante da Cédula de Identidade da requerente não confere com o inserto no Ato nº 420/2017/MTPREV. Vejamos:

05.07.2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 420313/2017, da Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão em caráter vitalício, a partir de 12.07.2017, a Sra. **Adenirce Neusa da Cruz**, RG n.º 001.844.862/SEJUSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **José Alcides da Cruz**, ocorrido em 12.07.2017, transferido para inatividade, mediante reforma, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na

Fonte: Doc. Externo nº 136696/2021, fl. 09 – destacamos.



Fonte: Doc. Externo nº 136696/2021, fl. 05 – destacamos.

7. Nessa senda, é de se destacar que os registros gerais possuem numeração distinta em cada um dos entes da federação, não sendo um cadastro de ordem nacional, mas sim estadual. Logo, o erro do Ente Federativo no Ato nº 420/2017/MTPREV, não identifica, corretamente, a beneficiária.

8. Portanto, nesse contexto, é imperiosa a citação do Diretor-Presidente do MTPREV, Sr. Elliton Oliveira de Souza, para que promova o saneamento do processo, com a retificação do Ato nº 420/2017/MTPREV, fazendo constar o devido Ente Federativo do órgão expedidor da Cédula de Identidade da beneficiária, qual seja, SEJUSP/MS.

3. DOS PEDIDOS



9. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela **conversão da emissão de parecer em pedido de diligência**, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer** a Vossa Excelência:

a) a **citação** do Diretor-Presidente do MTPREV, Sr. Elliton Oliveira de Souza, para que promova o saneamento do processo, **com a retificação do Ato nº 420/2017/MTPREV**, fazendo constar o devido Ente Federativo do órgão expedidor da Cédula de Identidade da beneficiária, qual seja, SEJUSP/MS;

b) após efetivada a diligência e as análises de estilo pela Secex, o **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas** para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 99, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nesses termos, pede deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 28 de junho de 2022.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.